LEI Nº. 2.927 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regularização dos direitos dos servidores públicos municipais de Barrinha/SP que estejam em desvio de função há mais de 10 (dez) anos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal de Barrinha/SP, que esteja exercendo atividades em desvio de função há mais de 10 (dez) anos consecutivos, o direito de ter reconhecido o cargo em que efetivamente trabalha, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Desvio de função: a situação em que o servidor público é designado, formal ou informalmente, para o exercício de atividades diferentes das atribuídas ao cargo para o qual foi originalmente nomeado;

II - Tempo de exercício: o período contínuo e ininterrupto em que o servidor desempenha as funções fora de seu cargo original.

Art. 3º - O reconhecimento do cargo efetivamente exercido pelo servidor em desvio de função será realizado mediante:

I - Comprovação documental, incluindo registros funcionais, ordens de serviço, escalas ou outros meios hábeis que evidenciem o desvio;

II - Análise individual de cada caso por uma comissão especial designada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Aos servidores reconhecidos nos termos desta lei, serão garantidos:

I - A atualização salarial compatível com o cargo em que efetivamente trabalham;

II - A contagem de tempo de serviço no cargo efetivamente desempenhado para fins de aposentadoria e demais direitos previstos na legislação;

III - A incorporação dos direitos e vantagens decorrentes do cargo reconhecido.

Art. 5º - Não será permitida a aplicação retroativa de penalidades administrativas ou devoluções de valores recebidos pelos servidores em razão do desvio de função, desde que comprovado o exercício legítimo das atividades designadas.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, regulamentar os procedimentos necessários para sua implementação, incluindo os critérios para análise e julgamento dos casos apresentados.

Art. 7º - As disposições desta lei não afastam o dever da administração pública de prevenir novos desvios de função, promovendo concursos públicos e adequações necessárias ao quadro de pessoal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal